LEI Nº 5.340, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 557
Protocolo Nº 17406
Data: 09 / 11 / 2023
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

Dispõe sobre o Encontro Municipal de Prevenção e Controle da Leishmaniose Visceral na cidade de Parauapebas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o Encontro Municipal de Prevenção e Controle da Leishmaniose Visceral na cidade de Parauapebas.

Art. 2° O objetivo do Encontro Municipal de Prevenção e Controle da Leishmaniose Visceral é promover ações educativas, políticas públicas de controle e combate da doença, bem como explicar como ocorre a sua transmissão.

Art. 3° O Encontro deverá ser realizado anualmente na segunda semana de setembro, passando a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Parauapebas.

Art. 4° O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 06 de novembro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Art. 15. Na fiscalização da execução do contrato, caberá ao fiscal:
I – informar à contratada e/ou à Secretaria Gestora do Contrato sobre qualquer incidente ou prática de infração por parte dos empregados, para que adotem as providências cabíveis à luz da legislação pertinente; e
II – adotar as providências necessárias á aplicação das penalidades à contratada quando verificada infração a qualquer regra prevista neste Decreto.
Parágrafo único. Havendo despedida de pessoas contratada em cumprimento ao disposto neste Decreto, a contratada deverá proceder a sua comunicação ao fiscal do contrato ou responsável indicado pela contratante em até 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As disposições previstas neste Decreto deverão ser aplicadas a todos os contratos celebrados após a sua vigência.
Parágrafo único. Para os contratos em vigor, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderão negociar com as empresas contratadas a possibilidade de alocação de vagas para atendimento do disposto no caput do artigo 3º deste Decreto.
Art. 17. A administração e a empresa contratada, nos termos do disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assegurarão o sigilo da condição de vítima de violência doméstica da mão de obra alocada nas obras e serviços de que trata este Decreto.
Art. 18. É vedado o tratamento discriminatório à mulher vítima de violência doméstica integrante da mão de obra alocada nas obras e serviços de que trata este Decreto.
Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Parauapebas-PA, 07 de novembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 17404

DECRETO Nº 1267, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Exonera servidor que especifica.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 71, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal e nas disposições da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002;
CONSIDERANDO que o cargo é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a Sra. Leide Daiane Vieira Alves, do cargo de Adjunto da Secretaria Municipal de Turismo, CCE-1.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de outubro de 2023.
Parauapebas-PA, 30 de outubro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 17390

DECRETO Nº 1270, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Exonera servidor que especifica.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 71, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal e nas disposições da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002;
CONSIDERANDO que o cargo é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar o servidor Elton Lima Bezerra, do cargo de Inspetor da Guarda Municipal, lotado na SEMSI.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de setembro de 2023.
Parauapebas-PA, 31 de outubro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 17391

DECRETO Nº 1271, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre nomeação para cargo comissionado.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais e,
CONSIDERANDO a existência do cargo de Inspetor da Guarda Municipal, na Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município, conforme previsto no artigo 14, da Lei Complementar nº 005/2013, que dispõe sobre o quadro de pessoal e dá outras providências;
CONSIDERANDO que o cargo é de provimento em comissão, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal;
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear a Sra. Mayara de Almeida Araújo Barros, para ocupar o cargo de Inspetor da Guarda Municipal, lotada na SEMSI.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de setembro de 2023.
Parauapebas-PA, 31 de outubro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 17392

DECRETO Nº 1274, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023.

Exonera servidor que especifica.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 71, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal e nas disposições da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002;
CONSIDERANDO que o cargo é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar o servidor Raimundo Francisco do Nascimento Cruz, do cargo de Comandante Geral Adjunto da Guarda Municipal, CCA-3, lotado na SEMSI.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de outubro de 2023.
Parauapebas-PA, 1º de novembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 17393

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.339, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a veiculação de mensagens educativas de conscientização sobre proteção animal no Transporte Público Coletivo no Município de Parauapebas.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Toda e qualquer modalidade de transporte público coletivo em funcionamento no município de Parauapebas deve veicular mensagens educativas de conscientização sobre proteção animal, e tal publicidade deve seguir as seguintes diretrizes:
I – incentivo à adoção de animais;
II – prevenção e combate a maus-tratos, informando meios para denunciar;
III – promoção dos bons-tratos e divulgação dos cuidados básicos que devem ser proporcionados aos animais;
IV – incentivo à castração como forma de controle populacional e prevenção de doenças, crueldades e abandono;
V – informação sobre a caracterização da ocorrência de maus-tratos, explicando quais condutas podem ser consideradas como crime.
Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 06 de novembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 17405

LEI Nº 5.340, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Encontro Municipal de Prevenção e Controle da Leishmaniose Visceral na cidade de Parauapebas.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o Encontro Municipal de Prevenção e Controle da Leishmaniose Visceral na cidade de Parauapebas.
Art. 2º O objetivo do Encontro Municipal de Prevenção e Controle da Leishmaniose Visceral é promover ações educativas, políticas públicas de controle e combate da doença, bem como explicar como ocorre a sua transmissão.
Art. 3º O Encontro deverá ser realizado anualmente na segunda semana de setembro, passando a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Parauapebas.
Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 06 de novembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 17406

LEI Nº 5.341, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui o Programa de Voluntariado para Instrução de Pais e Responsáveis de Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Parauapebas.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o Programa de Voluntariado para Instrução de Pais e Responsáveis de Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Parauapebas, com o objetivo de oferecer orientação, capacitação e suporte às famílias que possuam crianças diagnosticadas com autismo.
Art. 2º O programa será desenvolvido por meio de parcerias entre o Poder Executivo, voluntários e organizações da sociedade civil especializadas no atendimento a pessoas com autismo.
Art. 3º O programa contará com conteúdos teóricos e práticos sobre autismo, incluindo informações sobre diagnóstico, características do TEA, estratégias de inclusão escolar, estímulo ao desenvolvimento, comunicação alternativa e recursos terapêuticos disponíveis.
Art. 4º Serão criados grupos de apoio voluntário formados por profissionais especializados com os quais pais e responsáveis poderão compartilhar experiências, trocar informações e receber orientações sobre a criação de uma criança com autismo.
Parágrafo único. Os grupos de apoio serão realizados regularmente, com encontros presenciais ou virtuais, visando proporcionar apoio emocional, troca de experiências, orientações e esclarecimentos sobre o autismo.
Art. 5º O programa fornecerá informações aos pais e responsáveis sobre os serviços disponíveis na rede pública de saúde e educação, auxiliando na realização de encaminhamentos para atendimentos especializados.
Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 06 de novembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 17407

LEI Nº 5.342, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui, no âmbito municipal, a Campanha "Agosto Caramelo", dedicada a ações de conscientização contra o abandono de animais, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído, no calendário Oficial do Município de Parauapebas, o mês "Agosto Caramelo", dedicado a ações de conscientização contra o abandono de animais.